DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Segunda-feira, 09 de novembro de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Segunda-feira, 09 de novembro de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA / FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGM/SEMEF Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISCIPLINA O REGIME TRANSITÓRIO DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS DE BAIXO E MÉDIO VALOR NÃO SUBMETIDOS À EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 106, de 16 de outubro de 2026, que instituiu novo regime de transação e de cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa;

CONSIDERANDO que os arts. 30 e 31 da referida Lei Complementar determinam a submissão dos créditos de baixo e médio valor inscritos em dívida ativa em momento anterior à sua publicação e que ainda não tenham sido objeto de execução fiscal, aos procedimentos diferenciados de cobrança previstos nos arts. 24 e 25;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regime transitório que assegure aos sujeitos passivos oportunidade de regularização dos débitos antes da adoção das medidas de protesto extrajudicial e cobrança judicial;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, capacidade contributiva, isonomia e redução da litigiosidade que orientam a cobrança da dívida ativa municipal;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Conjunta disciplina o regime transitório aplicável aos créditos tributários e não tributários que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tenham fato gerador anterior à publicação da Lei Complementar nº 106, de 16 de outubro de 2026;

II – tenham sido constituídos e inscritos em dívida ativa até a data fixada no inciso I do art. 4º desta Resolução; e

III – não tenham sido objeto de execução fiscal até a data referida no inciso II.

§1º. Os créditos abrangidos por esta Resolução serão submetidos aos procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar nº 106/2026, conforme sejam classificados como de baixo ou médio valor.

§2º. Para fins de enquadramento nas faixas de valor previstas nesta Resolução, será considerado o montante consolidado dos débitos do sujeito passivo, na forma do art. 23 da Lei Complementar nº 106/2026.

§3º. Consideram-se:

I – créditos de baixo valor, aqueles cujo montante consolidado não ultrapasse R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – créditos de médio valor, aqueles cujo montante consolidado seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e igual ou inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º. Os valores previstos neste artigo observarão eventual atualização realizada na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 106/2026.

§5º. Os créditos abrangidos por esta Resolução que já tenham sido submetidos a protesto extrajudicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento nas condições previstas nesta Resolução.

§6º. A inclusão do crédito no regime transitório previsto nesta Resolução não impede a propositura de execução fiscal, em caráter excepcional, quando estritamente necessária para evitar a prescrição, após a avaliação das demais medidas legalmente cabíveis para sua interrupção, hipótese em que o crédito será automaticamente excluído do referido regime a partir do ajuizamento.

Art. 2º. O regime transitório será aplicado independentemente da data originária de inscrição do crédito em dívida ativa, iniciando-se, para os créditos abrangidos por esta Resolução, os prazos e etapas previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar nº 106/2026 nas datas estabelecidas neste ato.

Parágrafo único. A instituição do regime transitório não implica novação do crédito, restituição ou compensação de valores anteriormente pagos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Complementar nº 106/2026.

CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS DE BAIXO VALOR

Art. 3º Os créditos de baixo valor abrangidos por esta Resolução serão submetidos ao Regime de Cobrança Diferenciada – RCD previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 106/2026.

Art. 4º O Regime de Cobrança Diferenciada dos créditos de baixo valor observará as seguintes fases sucessivas:

I – primeira fase: pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de 10/11/2026, será facultado ao sujeito passivo o pagamento do crédito com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de juros, multa e encargos legais previstos no inciso II do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 106/2026;

II – segunda fase: no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do encerramento da fase anterior, será facultado ao sujeito passivo o pagamento do crédito com redução de 40% (quarenta por cento) do valor devido a título de juros, multa e encargos legais previstos no inciso II do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 106/2026;

III – terceira fase: no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do encerramento da fase anterior, será facultada, em caráter geral e mediante adesão do sujeito passivo, a regularização do crédito com redução de 30% (trinta

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

por cento) do valor devido a título de juros, multa e encargos legais previstos no inciso II do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 106/2026.

§1º. Os descontos previstos nos incisos I, II e III não incidem sobre o valor principal do crédito.

§2º. O pagamento poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a primeira corresponda a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor consolidado da dívida após a aplicação das reduções cabíveis, aplicando-se o saldo remanescente às demais parcelas.

§3º. O parcelamento observará o percentual de redução vigente na data em que for requerido o parcelamento ou o pagamento.

§4º. A transação por adesão prevista no inciso III dependerá da publicação de edital específico no Diário Oficial do Município, contendo as condições, os requisitos e os procedimentos de adesão, observadas as disposições da Lei Complementar nº 106/2026 e de sua regulamentação geral, assegurada sua divulgação nos sítios eletrônicos oficiais do Município e por outros meios destinados a garantir ampla publicidade.

§5º. A transação por adesão prevista no inciso III observará, além das condições especiais estabelecidas nesta Resolução, os compromissos, as vedações, os efeitos, as hipóteses de rescisão e as demais disposições aplicáveis à transação previstas na Lei Complementar nº 106/2026 e em sua regulamentação geral.

§6º. Os descontos concedidos na terceira fase do Regime de Cobrança Diferenciada – RCD não poderão ser cumulados com reduções ou outros benefícios de mesma natureza previstos em programas de regularização fiscal, vedada a aplicação sucessiva de descontos sobre os mesmos componentes do crédito.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS DE MÉDIO VALOR

Art. 5º. Os créditos de médio valor abrangidos por esta Resolução serão submetidos ao procedimento de cobrança diferenciado previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 106/2026.

Art. 6º. No prazo de 120 dias, contado a partir de 10/11/2026, o sujeito passivo poderá quitar o crédito de médio valor com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de juros e multa.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a primeira corresponda a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor consolidado da dívida após a aplicação das reduções cabíveis, aplicando-se o saldo remanescente às demais parcelas.

Art. 7º. Durante o período de vigência previsto no art. 6º, a Procuradoria-Geral do Município promoverá a notificação dos sujeitos passivos com a informação acerca das condições especiais de pagamento.

§1º. A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, carta ou outro meio admitido pela legislação.

§2º. Sem prejuízo da notificação individual, poderá ser realizada comunicação geral por edital e pelos canais eletrônicos oficiais do Município.

Art. 8º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º sem a regularização do débito, o sujeito passivo será novamente notificado, com a informação de que o crédito poderá ser submetido ao protesto extrajudicial e às demais medidas de cobrança previstas na legislação.

§1º. A notificação prevista no *caput* deverá anteceder a adoção das medidas de protesto extrajudicial.

§2º. A cobrança judicial somente será promovida após o cumprimento das etapas previstas neste Capítulo e observados os demais requisitos estabelecidos na legislação municipal.

CAPÍTULO IV
DOS PARCELAMENTOS EM CURSO

Art. 9º. Os sujeitos passivos que possuam parcelamento em curso envolvendo créditos de baixo ou médio valor abrangidos por esta Resolução poderão requerer a migração para as condições nela previstas, desde que efetuem, no ato da migração, o pagamento de valor correspondente a, no mínimo, 20% do saldo remanescente da dívida, apurado com a aplicação das reduções vigentes na data da migração.

§1º. A migração dependerá de requerimento do sujeito passivo formulado durante o período de vigência da respectiva condição especial.

§2º. Os valores anteriormente pagos serão considerados para a apuração do saldo remanescente da dívida, não sendo admitida sua restituição ou compensação em razão da migração.

§3º. O valor remanescente após o pagamento da parcela inicial prevista no caput será submetido às condições de parcelamento aplicáveis na data da formalização da migração.

§4º. A migração importa desistência do parcelamento anterior e submissão integral do saldo remanescente às condições do novo parcelamento.

CAPÍTULO V
DAS NOTIFICAÇÕES E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 10. Durante as fases previstas nos incisos I e II do art. 4º, a Procuradoria-Geral do Município promoverá a notificação dos sujeitos passivos acerca das condições especiais de pagamento.

§1º. As notificações previstas nesta Resolução poderão ser efetuadas:

I – por meio eletrônico;

II – por correspondência encaminhada ao endereço constante dos cadastros municipais;

III – por edital, quando admitido pela legislação; ou

IV – por outros meios de comunicação legalmente admitidos.

§2º. Cabe ao sujeito passivo manter atualizados seus dados cadastrais perante o Município.

§3º. A utilização de meios eletrônicos deverá permitir, sempre que tecnicamente possível, a identificação do sujeito passivo e a comprovação do envio da comunicação.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária adotarão as providências necessárias à identificação, classificação e disponibilização dos créditos abrangidos pelo regime transitório.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 12. Os sistemas municipais deverão identificar separadamente e de forma automática:

I – os créditos de baixo valor;

II – os créditos de médio valor;

III – a fase do regime transitório em que cada crédito se encontra;

IV – o benefício aplicável;

V – a existência de adesão, parcelamento ou pagamento;

VI – o encerramento das etapas administrativas anteriores ao protesto ou à cobrança judicial.

§1º. A classificação dos créditos como de baixo ou médio valor observará os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 106/2026 e será atualizada, para fins de concessão dos benefícios, considerando-se o valor consolidado da dívida na data em que for requerido o pagamento ou o parcelamento.

§2º. A alteração do montante consolidado dos débitos do sujeito passivo, inclusive em decorrência da atualização monetária, da incidência de juros e multas ou da inscrição de novos créditos, poderá determinar seu reenquadramento nas faixas de baixo, médio ou alto valor, considerada a situação existente na data do requerimento de pagamento ou parcelamento, preservadas as condições dos acordos anteriormente formalizados.

CAPÍTULO VI
DAS EXCLUSÕES

Art. 13. Os benefícios e procedimentos favorecidos previstos nesta Resolução não se aplicam aos sujeitos passivos definitivamente caracterizados como devedores contumazes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. Não serão abrangidos pelo regime transitório instituído nesta Resolução:

I – créditos já submetidos à execução fiscal na data prevista no art. 1º;

II – créditos que não se enquadrem nas faixas de baixo ou médio valor definidas na Lei Complementar nº 106/2026.

CAPÍTULO VII
DO REQUERIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 15. O pagamento parcelado dos créditos abrangidos por esta Resolução dependerá de requerimento do sujeito passivo, formulado presencialmente perante os postos de atendimento disponibilizados pelo Município ou por meio eletrônico, quando disponível.

§ 1º. O requerimento poderá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou por representante legal ou procurador com poderes expressos para reconhecimento e confissão da dívida e celebração de parcelamento.

§ 2º. A procuração deverá conter poderes expressos para reconhecimento e confissão de débitos e celebração de parcelamento de créditos tributários e não tributários.

Art. 16. No ato do requerimento, o sujeito passivo ou seu representante deverá:

I – indicar os créditos que pretende incluir no parcelamento;

II – indicar o número de parcelas pretendido, observado o limite estabelecido nesta Resolução;

III – informar número de telefone celular e endereço eletrônico válidos para recebimento de comunicações e notificações relativas ao parcelamento;

IV – declarar a correção e a atualidade dos dados cadastrais informados;

V – firmar termo de reconhecimento e confissão irrevogável e irretratável dos créditos incluídos no parcelamento, com renúncia a impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto os respectivos créditos.

Parágrafo único. A confissão prevista no inciso V produz os efeitos previstos na legislação aplicável, inclusive para fins de interrupção da prescrição.

Art. 17. O requerente pessoa física deverá apresentar, no ato da formalização do parcelamento:

I – documento oficial de identidade;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – número de telefone celular para contato; e

V – endereço eletrônico válido.

§1º. Quando o requerimento for formulado por procurador, deverão ser apresentados, além dos documentos do sujeito passivo, documento de identificação e CPF do procurador e o respectivo instrumento de procuração.

§2º. Caso o sujeito passivo tenha falecido, o parcelamento poderá ser requerido pelo inventariante ou por pessoa que demonstre legitimidade para representar o espólio, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória.

Art. 18. O requerente pessoa jurídica deverá apresentar, no ato da formalização do parcelamento:

I – ato constitutivo e respectivas alterações, ou documento equivalente que permita identificar seus representantes legais;

II – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – comprovante de endereço;

IV – número de telefone para contato;

V – endereço eletrônico válido;

VI – documento oficial de identidade e CPF do representante legal ou procurador; e

VII – instrumento de procuração com poderes expressos para reconhecimento e confissão da dívida e celebração de parcelamento, quando o requerimento não for formulado pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 19. Não será formalizado parcelamento sem a apresentação dos documentos e informações exigidos neste Capítulo.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. Verificada divergência entre os dados apresentados pelo requerente e aqueles constantes dos cadastros municipais, deverão ser adotadas, no curso do atendimento, as providências necessárias à respectiva atualização.

Art. 20. A dívida será consolidada na data do requerimento do parcelamento, considerando-se o principal, os acréscimos legais e os demais valores que integrem o montante consolidado na forma da Lei Complementar nº 106/2026, aplicando-se, em seguida, as reduções previstas nesta Resolução.

§ 1º. Sobre o valor resultante da consolidação e da aplicação das reduções será calculada a parcela inicial de, no mínimo, 20% (vinte por cento), na forma desta Resolução.

§ 2º. O saldo remanescente será dividido pelo número de parcelas escolhido pelo sujeito passivo, observado o limite máximo previsto nesta Resolução.

§ 3º. O valor de cada prestação não poderá ser inferior a 1 (uma) UFINIG.

Art. 21. O parcelamento somente será considerado formalizado com o pagamento tempestivo da primeira parcela.

§1º. A primeira parcela deverá ser paga até a data de vencimento estabelecida no respectivo termo de parcelamento.

§2º. O não pagamento da primeira parcela até a data de vencimento acarretará o cancelamento automático do requerimento, sem produção dos efeitos próprios do parcelamento.

§3º. O sujeito passivo poderá formular novo requerimento enquanto estiver vigente a fase do regime transitório em que o crédito se enquadre, observadas as condições aplicáveis na data do novo pedido.

§4º. O requerimento de parcelamento apresentado durante a vigência de determinada fase do regime transitório assegurará a aplicação dos descontos e condições nela previstos, ainda que o vencimento da primeira parcela ocorra após o encerramento da respectiva fase, desde que o pagamento seja efetuado tempestivamente, na forma do §1º deste artigo.

Art. 22. As condições, reduções e classificação do crédito aplicáveis ao parcelamento serão aquelas vigentes na data do requerimento feito pelo sujeito passivo, ressalvada a hipótese de não pagamento da primeira parcela, caso em que eventual novo requerimento observará as condições vigentes na data em que for apresentado.

Art. 23. O parcelamento celebrado no âmbito do regime transitório será rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
II – atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao respectivo vencimento.

§1º. Nas duas primeiras fases do Regime de Cobrança Diferenciada – RCD, a rescisão do parcelamento não impedirá a formalização de novo parcelamento dos mesmos créditos, observados os prazos, as condições e os percentuais de desconto vigentes na data do novo requerimento.

§2º. Na terceira fase do RCD, as hipóteses previstas no caput deverão constar expressamente do edital e do termo de transação por adesão, como causas adicionais de rescisão, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 106/2026, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação.

§3º. A rescisão da transação por adesão prevista na terceira fase do RCD dependerá de prévia notificação do sujeito passivo, assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de impugnação e, quando sanável, para regularização do inadimplemento, preservada a transação caso a irregularidade seja corrigida tempestivamente.

§4º. A notificação prevista no §3º deverá informar expressamente que a efetivação da rescisão impedirá o sujeito passivo de celebrar nova transação pelo prazo de 2 (dois) anos, ainda que relativa a créditos distintos.

§5º. Efetivada a rescisão da transação por adesão, o sujeito passivo ficará impedido de formalizar nova transação pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da rescisão, ainda que relativa a créditos distintos, permanecendo vedada a submissão dos mesmos créditos tributários a nova transação, ressalvada a hipótese de reparcelamento expressamente autorizada pelo art. 14, §5º, da Lei Complementar nº 106/2026.

§6º. A rescisão do parcelamento ou da transação implicará o restabelecimento dos valores e acréscimos legais cuja redução tenha sido condicionada ao cumprimento do acordo, deduzidos os valores efetivamente pagos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária poderão expedir atos complementares necessários à operacionalização desta Resolução, respeitadas suas respectivas competências.

Art. 25. Encerradas as etapas do regime transitório sem pagamento ou parcelamento, os créditos poderão prosseguir para as medidas ordinárias de cobrança previstas na legislação, observadas as limitações relativas a protesto e execução fiscal.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO
Procurador-Geral do Município

CARLOS HENRIQUE BARRETO DUARTE FARIA
Secretário Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária

Id. 07286/2026

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 1548, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO às servidoras abaixo relacionadas:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUIN-QUENIO
2070820231.001890/2026-85	SANDRA DE OLIVEIRA MORAES	10/695.124-8	SE-MED	15/02/2027 a 14/08/2027	2001/2006 2006/2011

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2070820231.003278/2025-66	ADRIANA CLÁUDIA DOS SANTOS RANGEL	10/690.769-5	SEMED	01/02/2027 a 30/04/2028	1996/2001 2001/2006 2006/2011 2011/2016 2016/2021
2070820231.001644/2026-23	MARIA LUIZA MUNIZ XAVIER	10/683.318-0	SEMED	01/02/2027 a 31/07/2028	1991/1996 1996/2001 2001/2006 2006/2011 2011/2016
2070820231.001598/2026-62	SOLANGE COSTA DE SANT'ANA	10/696.606-3	SEMED	01/02/2027 a 31/01/2028	2002/2007 2007/2012 2012/2017 2017/2022
2070820231.000104/2025-41	KATIA SPORTITSCH DOS SANTOS	10/697.712-8	SEMED	01/02/2027 a 31/10/2027	2008/2013 2013/2018 2018/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07287/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1549, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2070820231.001171/2025-83, **CONCEDE:**

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições à servidora **GENI MARTA SILVA COSTA**, matrícula nº 10/687.447-3, investida no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na SEMUS, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 27/11/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07288/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1550, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo Administrativo nº 2070820231.001323/2025-48, **RESOLVE:**

Art. 1º: RECONHECER a interrupção da Licença-Prêmio concedida através de Portaria nº 1147/SEMAD/2025, publicada no Diário Oficial Digital em 08 de Setembro de 2025, à **MARIA DAS GRAÇAS LIMA BENEVIDES**, matrícula nº 10/696.810-1, lotada na SEMED, nos períodos de **26/06/2026 a 05/07/2026** e de **16/07/2026 a 30/07/2026**, em razão das licenças para tratamento de saúde usufruídas pela servidora, respectivamente concedidas pelas Portarias nº 864/SEMAD/2026 e nº 1086/SEMAD/2026.

Art. 2º: FIXAR o término da Licença-Prêmio concedida à servidora em **25/10/2026**, em decorrência do período de interrupção por fruição de licença para tratamento de saúde.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07289/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1551, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUENIO
2021/035858	RAQUEL CORREA DOS SANTOS	10/711.603-1	SEMED	06/01/2027 a 05/07/2027	2012/2017 2017/2022
2023/003278	ADRIANA DALMASIO DE ALMEIDA	10/695.082-8	SEMED	01/02/2027 a 30/04/2028	2001/2006 2006/2011 2011/2016 2016/2021 2021/2026
2022/257111	VANDA MARIA ALVES DA SILVA	10/696.423-3	SEMED	03/02/2027 a 02/02/2028	2002/2007 2007/2012 2012/2017 2017/2022
2016/068707	ENIR DE OLIVEIRA PINTO NEVES	10/693.496-2	SEMED	14/02/2027 a 13/05/2027	2004/2009
2024/086854	HELENA DA SILVA CONCEIÇÃO	10/690.989-9	SEMED	01/02/2027 a 30/04/2027	2021/2026
2022/174774	SÉRGIO LUIZ GOMES DE AZEVEDO	10/691.002-0	SEMED	05/02/2027 a 04/05/2027	2021/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07290/2026

C O R R E Ç Ã O

Na Portaria SEMAD n° 1469, de 19 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial Digital em 20 de outubro de 2026, que exonerou a pedido a servidora ADRIANA SILVA DA ROCHA, lotada na SEMED:

Onde se lê: [...] matrícula nº 13/732.831-9

Leia-se: [...] matrícula nº 13/732.381-9

NOVA IGUAÇU, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07291/2026

CULTURA

PORTARIA SEMCULT N° 186, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora ADILAINE ABRANCHES MOREIRA, portadora da matrícula nº 60/728.466-4, como responsável pela elaboração do

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Estudo Técnico Preliminar referente à contratação para aquisição de materiais e contratação de serviços para apoio às atividades de prospecção arqueológica na Fazenda São Bernardino.

Art. 2º - Competirá a servidora observar e cumprir o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.997/2022.

Art. 3º - Esta Portaria tem feito a contar de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura
Mat. 60/734019-3

Id. 07292/2026

FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACORDÃO Nº 020/CCM/2026

PROCESSO nº 2021/020075 (anexos: nº 2020/049969 e nº 2026/117001)
RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal - SEMEF
NATUREZA: Recurso de Ofício
RECORRIDA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda
CONSELHEIRO-RELATOR: Roberto Veiga dos Santos
3ª CÂMARA

EMENTA: Descumprimento de Obrigação Tributária Principal. Auto de Infração e Termo de Intimação nº 2020/000020-709461 lavrado em razão de deixar de recolher o tributo ou recolher importância inferior a devida quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no que diz respeito a valores apurados tomando por base as Bolsas do PROUNI, referente aos períodos 01/01/2014 a 31/12/2014, infringindo o artigo 178 da Lei Complementar nº 3.411 de 1º de novembro de 2002, incorrendo na penalidade prevista nos artigos 536 e 542, XVII, 'a', da Lei Complementar nº 3.411 de 1º de novembro de 2002 alterada pela Lei Complementar 57/2017. Decadência afastada pelo artigo 173, inciso I, e parágrafo primeiro. Valores das bolsas do PROUNI constituem preço do serviço e integram a base de cálculo do ISSQN. Recurso **PROVIDO**.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, em conhecer do Recurso de Ofício interposto, DANDO-LHE provimento para REFORMAR a decisão da Autoridade Administrativa de 1ª Instância, MANTENDO o AITI - nº 2020/000020-709461, bem como o crédito tributário dele decorrente.

ACORDÃO Nº 021/CCM/2026

Processo nº: 2017/031496 anexo nº 2017/018680
Natureza: RECURSO DE OFÍCIO
Matéria: Ref.: Impugnação de AITI 2017/000039-069475
Recorrente: Fazenda Municipal de Nova Iguaçu – 1ª Instância
Recorrida: ANDRADE ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA-ME
Conselheiro-Relator: Nilton Faria – 3ª Câmara

EMENTA: "Descumprimento de Obrigação Tributária Acessoria". Contribuinte autuado pelo não encerramento dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam serviços prestados/tomados, tributáveis ou não, através do programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, estabelecido pelo artigo 2º. E o parágrafo único, artigo 6º e parágrafos, ambos do Decreto nº 10.568/2015 c/c 458, II, da LC 3.411/2002. Impugnação com sustentação legal consistente. Auto de Infração cancelado.

DECISÃO: Acordam por unanimidade os Conselheiros da Terceira Câmara em julgar IMPROCEDENTE o Recurso de Ofício face o cumprimento da Obrigação Tributária Acessória, na forma da Lei Complementar nº 14/2005, cancelado o Auto de Infração nº 2017/000039-068475.

Id. 07293/2026

INFRAESTRUTURA

COMUNICADO

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, por meio da **Subsecretaria de Habitação Social**, em conjunto com o **Agente Financeiro – CAIXA**, torna pública a **relação dos 8 beneficiários** aprovados que já realizaram a escolha e a vistoria de sua unidade habitacional (bloco e apartamento) para o **Empreendimento Residencial Villa Provance – Condomínios: 3 (Piauí), 4 (Rio Grande do Norte) e 5 (Sergipe).**

Os beneficiários listados abaixo deverão comparecer do **DIA 09 DE NOVEMBRO ATÉ O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026,** no horário de **09:00 às 16:00h,** à Subsecretaria de Habitação Social **localizada no subsolo do prédio sede da Prefeitura, à Rua Athayde Pimenta de Moraes, 528 – Centro, Nova Iguaçu,** para a **ASSINATURA DO CONTRATO**.

OBS: Se casado (a) o cônjuge também deverá estar presente.

Nova Iguaçu, 06 de novembro de 2026

LUISA PERCILIANA RIBEIRO
Subsecretária de Habitação Social
Mat.: 60/715 566-6
- SSHS –

EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL VILLA PROVANCE	
COND. 3 (PIAUÍ)	
CPF	NOME DO PARTICIPANTE
598.296.***-**	ILZA MARIA GOMES GAMA
589.686.***-**	SUELY COSTA DA SILVA
028.265.***-**	WANDA VALERIA DE MELO ALVES
EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL VILLA PROVANCE	
COND. 4 (RIO GRANDE DO NORTE)	
CPF	NOME DO PARTICIPANTE
175.189.***-**	LUCIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
121.025.***-**	MARILUCIA DA CONCEICAO MARTINS
201.849.***-**	NATHALIE KATHLEEN GOMES LIMA
011.470.***-**	REGINA SONIA DE SOUZA SILVA
EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL VILLA PROVANCE	

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

COND. 5 (SERGIPE)	
CPF	**NOME DO PARTICIPANTE**
179.339.*-**	**THAIS SILVA DE PAULA**

Id. 07294/2026

SAÚDE

PORTARIA GABINETE Nº. 126/2026 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 017/PCNI de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e considerando:

I - O que dispõe o artigo 52, da Lei Complementar nº 63/90 e § Único do artigo 12 do mesmo diploma legal;

II - A necessidade de apurar as responsabilidades, inclusive para apuração de valores a serem restituídos ao erário, considerando os relatado no Memo 120/2026 – SACOMFIS/SEMUS - processo administrativo 2026/148787.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Tomada de Contas para, no prazo de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, apurar se houve irregularidades nos fatos referenciados no Processo 2026/148787, designando para tanto a Comissão abaixo elencada:

1. ROBERTO FERNANDES, matrícula nº. 10/692.164-7;
2. ANA LETÍCIA CARDOSO, matrícula nº. 60/728718-8;
3. VALTER REIS GONÇALVES JÚNIOR, matrícula nº 60/728.717-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 06 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 07295/2026

PORTARIA GABINETE Nº. 127/2026 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 017/PCNI de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições: **RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete 046/2026 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 06.03.2026.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo elencados nas seguintes Responsabilidades Técnicas, no âmbito da Subsecretaria de Vigilância em Saúde:

Nome e Matrícula	Responsabilidade Técnica Subsecretaria de Vigilância em Saúde
ERIKA BARBOSA DOS SANTOS Matrícula: 10705145-1	Coordenadora do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS
ADRIANA DE FREITAS PIMENTEL Matrícula: 10/707.679-7	Núcleo de Planejamento da Subsecretaria de Vigilância em Saúde
VANESSA CONCEIÇÃO PEREIRA BEZZOCO Matrícula 24/720.453-0	Programa de Saúde do Trabalhador
CLAUDIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO Matrícula: 24/722.837-2	Núcleo de Informação em Saúde da Subsecretaria de Vigilância em Saúde
FLÁVIO ROBERTO MARQUES Matrícula: 1427184	Núcleo de Transporte da Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Nome e Matrícula	**Responsabilidade Técnica da Superintendência de Vigilância Epidemiológica – SUVEPI - da Subsecretaria de Vigilância em Saúde**
GIRLENE GOMES DUARTE Matrícula: 24/720575-0	Controle de RH da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
LEONARDO PINTO VASCONCELOS Matrícula:10/704.645-1	Gerência de Vigilância de Doenças Agudas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
ANA LUCIA TEIXEIRA Matrícula: 472512	Núcleo de Vigilância de Doenças Transmissíveis Agudas da Gerência de Vigilância de Doenças Agudas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
VALESKA SOUZA PEDROTTI Matrícula: 10.709.629-0	Núcleo de Vigilância de Arboviroses da Gerência de Vigilância de Doenças Agudas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
PATRICIA MIRANDA FREITAS Matrícula: 13.709.086-3	Núcleo de Vigilância de Síndrome Gripal da Gerência de Vigilância de Doenças Agudas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
MARTA CRISTINA MACHADO DE ABREU RIBEIRO Matrícula:10/710.736-0	Núcleo de Vigilância das Doenças Imunopreviníveis da Gerência Vigilância de Doenças Agudas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
CLAUDIA VALERIA CARDOSO S. AZEVEDO Matrícula: 10/695.616-3	Responsável pela Alimentação do Sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais GAL/LACEN;
ADRIANA CARLA FEQUES CARVALHO DE OLIVEIRA Matrícula: 10/709.028-5	Gerência de Vigilância de Óbitos da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
CLAUDIO RIEDEL MARINS Matrícula: 10/682658-4	Comitê Gestor de Vigilância e Análise do Óbito Materno, Infantil e Fetal da Gerência de Vigilância de Óbitos da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
MONIQUE BARÇANTES Matrícula: 10/700.927-7	Núcleo de Dados Vitais da Gerência de Vigilância de Óbitos da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
LIGIA MARIA COELHO DOMINGOS Matrícula: 24/722.850-2	Gerência de Vigilância das Doenças Crônicas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
IARA MARIANA RIBEIRO GARRIDO Matrícula: 24/720.699-1	Núcleo de Vigilância da Tuberculose da Gerência de Vigilância das Doenças Crônicas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
CLAUDIA PAULINO DE FREITAS Matrícula:10/700.865-9	Núcleo de Vigilância da Hanseníase da Gerência de Vigilância das Doenças Crônicas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
FLAVIA CRISTINA NOCETTI DE AGUIAR Matrícula:10/708.301-7	Núcleo de Vigilância de DST/HIV-AIDS e Hepatites Virais da Gerência de Vigilância das Doenças Crônicas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
ALESSANDRA MELLO DOS SANTOS DE PAULA Matrícula:24/721.180-8	Gerente de Imunização / Responsável Técnico pela Central Municipal de Distribuição de Imunobiológicos da Superintendência de Vigilância Epidemiológica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IVILSON DA CONCEIÇÃO Matrícula:10/700888-1	Responsável Técnico Substituto da Central Municipal de Distribuição de Imunobiológicos da Gerência de Imunização da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
GILBERTO FERNANDES DE ARAUJO Matrícula: 1427612	Gerência de Unidades de Vigilância Epidemiológica (UVEs) da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
LEANDRO MEDEIROS DE SOUZA LEÃO Matrícula: 1429860	Supervisor de UVEs da URG Centro I da Gerência de Unidades de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
SANDRA DIAS DE FREITAS NASCIMENTO Matrícula: 10/695.716-1	Supervisor de UVEs da URG Centro II da Gerência de Unidades de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
ANGELA MARIA DE ARAUJO Matrícula:1428308	Supervisor de UVEs da URG Centro III da Gerência de Unidades de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
JORGE DA SILVA RIBEIRO Matrícula: 10/700890-7	Supervisor de UVEs da URG Comendador Soares da Gerência de Unidades de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
AGAMENON MARTINS JUNIOR Matrícula: 1427423	Supervisor de UVEs da URG Posse da Gerência de Unidades de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
RUBENS MEDEIROS DA PAZ Matrícula: 10/700.0939-2	Supervisor de UVEs da URG Austin da Gerência de Unidades de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
PAULO FERNANDO CABRAL DE SOUZA Matrícula: 1431124	Supervisor de UVEs da URG Vila de Cava da Gerência de Unidades de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
WILIAM NASCIMENTO DIAS Matrícula: 515691	Supervisor de UVEs da URG Miguel Couto da Gerência de Unidades de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
RENATO DE FREITAS MARTINS Matrícula: 149323	Supervisor de UVEs da URG Cabuçu da Gerência de Unidades de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
PAULO FERNANDO CABRAL DE SOUZA Matrícula: 1431124	Supervisor de UVEs da URG Tinguá da Gerência de Unidades de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
MARCIO VASCONCELOS DOMINGUES Matrícula: 1432567	Supervisor DRIVE SINON (Projeto Implantação Do SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ON LINE)
ELIZABETH ORNELAS DOS SANTOS Matrícula: 13/709.863-5	Gerência de Promoção à Saúde da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA Matrícula: 142967	Núcleo de Informação, Educação em Saúde e Comunicação da Gerência de Promoção da Saúde Superintendência de Vigilância Epidemiológica
MARCOS ANDRE SARMENTO ZALTRÃO Matrícula: 1427110	Núcleo de Tabagismo da Gerência de Promoção da Saúde da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
MARIA CRISTINA DE SOUZA RAMOS Matrícula: 1431467	Núcleo de Prevenção à Violência, Acidentes e Estímulo à Cultura da Paz da Gerência de Promoção da Saúde da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
GÉDMA DA SILVA MOREIRA Matrícula: 10/705019-8	Núcleo de Promoção à Saúde e Conhecimentos Integrados da Gerência de Promoção em Saúde da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
BARBARA WANDERLEY VARELLA Matrícula: SIAPE 111.114-5	Coordenação Municipal de Controle de Infecções Relacionadas A Assistência à Saúde/Nova Iguaçu da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
FÁTIMA DE JESUS ESTEVES DIAS Matrícula: 10/690240-7	Núcleo de Vigilância de Zoonoses da Superintendência de Vigilância Epidemiológica
Nome e Matrícula	**Responsabilidade Técnica da Superintendência de Vigilância Sanitária – SUVISA - da Subsecretaria de Vigilância em Saúde**
GUILHERME FERREIRA DE SOUZA Matrícula: 24/720.664-2	Assessoria Especial da Superintendência de Vigilância Sanitária
GABRIEL AZEVEDO SILVA **Matrícula**: 24/721438-0	Agente Administrativo de Desenvolvimento e Projetos Sanitários
ZENAIDE OZIBEL DA SILVA DIAS Matrícula: 1426146	Agente Administrativo de Desenvolvimento e Projetos Sanitários
RAFAEL AZEVEDO SILVA Matrícula: 24/720.367-2	Agente de Inovação, Pesquisa e Educação Sanitária
LEANA BRAGA NOBREGA GUERRA Matrícula: 24/720.033-0	Controle de RH da Superintendência de Vigilância Sanitária
FRANCISCO EDUARDO VALENTIM MONTEIRO Matrícula: 10/705.913-2	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
BRENDA ERTHAL SOUSA Matrícula: **10/706.370-74**	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
HALINA DA COSTA CACKO Matrícula: 10/709.044-2	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
LUIZ PAULO FRANISCHELLI SOBRINHO Matrícula: 10/690.235-7	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
MARIA TERESA PIRES FERNANDES Matrícula: 10/684.034-2	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
ANIELE MONTEIRO VETORAZZO Matrícula: 24/719.639-7	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BENTO Matrícula: 10/713.234-3	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
LUIZ GUILHERME WEYLL FIGUEIREDO Matrícula: 10/688.973-7	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
ELIANE NEVES LAMEIRO DE MIRANDA Matrícula: 10/705.143-6	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
CARINE AMADO DE SOUSA CARRAPATOSO Matrícula: 10/705.678-1	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
CÁTIA RODRIGUES PEIXOTO Matrícula: 35/717.659-7	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
LORENA DA CUNHA VELLOSO Matrícula: 24/719.677-7	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
MAICRON TEIXEIRA DA SILVA Matrícula: 24/720.891-1	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
RENATA MARINS GUIMARAES Matrícula: 24/719.674-4	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
SEMIA AMER SEOUD GAIO Matrícula: 24/720.527-1	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária
THAYANE GONÇALVES BARRETO Matrícula: 24/724.083-1	Agente de Inspeção Sanitária da Superintendência de Vigilância Sanitária

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nome e Matrícula	Responsabilidade Técnica da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde – COVAM- da Subsecretaria de Vigilância em Saúde
ARAQUEM FIUZA DE LIMA Matrícula: 1427813	Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde
ROSELITA RODRIGUES DOS SANTOS Matrícula: 1429979	Gerente de Fatores Não Biológicos (Vigilância da Qualidade da Água, Ar, Solo e Desastres Naturais) da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
JOÃO CARLOS DA SILVA SANTOS Matrícula: 1428671	Gerente de Fatores Biológicos (Vetores, Hospedeiros, Reservatórios e Animais Peçonhentos) da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
ANTÔNIO MANOEL DE O. FERNANDES Matrícula: 516475	Assessoria Técnica da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
MARCOS VENÍCIOS S. DE BARROS Matrícula: 1427572	Núcleo de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
JOSE DE ARIMATEA LOURENÇO Matrícula: 1426480	Malacologia da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
PAULO SERGIO NASCIMENTO Matrícula: 514287	Programa de Controle de Roedores (PCR) da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
MARCOS EUCLIDES NASCIMENTO Matrícula: 1427417	Controle Químico da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
GUTENBERG GUSMÃO Matrícula: 516130	Reconhecimento Geográfico (RG) da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
ANA CRISTINA DE A. P. DA COSTA Matrícula: 1427930	Controle de RH da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
JUCIARA PEREIRA DE ARAÚJO Matrícula: 10/700896-4	Supervisor Geral - URG AUSTIN da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
RUBENS F. DA SILVA Matrícula: 1428973	Supervisor Geral - URG CABUÇU da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
JOEL DIAS F. FILHO Matrícula: 1428719	Supervisor Geral - URG TINGUÁ da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
ALEXANDRE DA SILVA THIMOTEO Matrícula: 1428023	Supervisor Geral - URG COMENDADOR SOARES da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
FRANCISCO CARLOS AMÂNCIO Matrícula:512608	Supervisor Geral - URG KM 32 da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
MARA DALILA EZEQUIEL Matrícula: 10/7009095	Supervisora Geral - URG VILA DE CAVA da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
DIRLEY BARBOSA LICURCI Matrícula: 1429136	Supervisor Geral - URG CENTRO I da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
CLAUDIO ARMINDO AFONSO Matrícula:1428856	Supervisor Geral - URG CENTRO II da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
RUY MARQUES SOARES FILHO Matrícula: 1430037	Supervisor Geral - URG MIGUEL COUTO da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde
LUCIANO ROGERIO P. DE OLIVEIRA Matrícula: 1429359	Supervisor Geral – URG POSSE da Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde

Nova Iguaçu, 06 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 07296/2026

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SEMTMU N° 183 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e**:**

CONSIDERANDO a solicitação formulada, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito, no horário das 06h do dia 04/11/2026 até às 06h até às 20/12/2026, para realização da obra **"Execução de Rede de Drenagem"** no bairro Miguel Couto, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERDITAR, de forma parcial e intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supracitados, para realização da obra, na **Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunheitti,** no trecho entre a **Estrada da Gama** e a **Rua Leda Miranda do Nascimento,** devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

Art. 2°. O Itinerário alternativo para quem sai do bairro **Figueiras** e segue em direção ao bairro **Miguel Couto** será**: Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunheitti, Estrada da Grama, Rua Ednilson de Souza Brasileiro, Rua Belisário Pena, Estrada de Santa Bárbara, Av. Dagmar Simões de Souza, Rua São Pedro, Rua Prefª. Marli Pereira de Carvalho, Rua Cameron e Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunheitti;**

Art. 3º. Que, conforme o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 07297/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMTMU N° 184 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e**:**

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Ofício GV/ Nº 35/2026, do Vereador Baixinho da Van, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito no dia 07/11/2026, no horário das 07h às 11h, para realização do evento **"Caminhada Outubro Rosa e Novembro Azul"**, no bairro Botafogo, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;**RESOLVE:**

Art. 1°. INTERDITAR, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos no dia e horário supramencionados, para realização da Caminhada, **na Rua Conde de Irajá, nº 83, Estrada de Adrianópolis, Rua Tomás Schuwertner e Rua Belmiro Pacífico,** devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1° do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20° BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 05 de novembro de 2026.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 07298/2026

OFÍCIO Nº119/2026/JARI/SEMTMU

Relação dos recursos remetidos à SEMTMU e que estão em exigência, por não obedecerem a Resolução CONTRAN Nº 900/2022.

N37508327	N37505116	N37496825	N37515204
N37479648	N37490311	N37288027	N37518479
N37239155	N37512441	N37529580	N37520605
N37512225	N37510624	N37463336	N37395375
N37495902	N39100397	N37443037	----------

05 de novembro de 2026

Atenciosamente,

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana
Matrícula: 34/734289-2

Id. 07299/2026

DECISÕES DA CADEP

Na sessão realizada no dia 05 de novembro de 2026, foram julgados **IMPROCEDENTES**, os seguintes processos:

PMNI/000387/2026B	PMNI/000388/2026B	PMNI/002813/2026	PMNI/002815/2026
PMNI/002816/2026	PMNI/002817/2026	PMNI/002818/2026	PMNI/002831/2026
PMNI/002838/2026	PMNI/002842/2026	PMNI/002843/2026	PMNI/002845/2026
PMNI/002846/2026	PMNI/002847/2026	PMNI/002848/2026	PMNI/002850/2026
PMNI/002852/2026	PMNI/002853/2026	PMNI/002854/2026	PMNI/002857/2026
PMNI/002858/2026	PMNI/002875/2026	PMNI/002877/2026	PMNI/002885/2026
PMNI/002886/2026	PMNI/002887/2026	PMNI/002896/2026	PMNI/002897/2026
PMNI/002904/2026	PMNI/002905/2026	PMNI/002906/2026	PMNI/002907/2026
PMNI/002908/2026	PMNI/002910/2026	PMNI/002912/2026	PMNI/002915/2026
PMNI/002916/2026	----------	----------	----------

Foram julgados **PROCEDENTES** os processos:

PMNI/002741/2026	PMNI/002775/2026

Sessão descrita em Ata de Folha 028/2026

DIOGO DA CRUZ PINHEIRO– Membro Efetivo – CADEP

EZEQUIEL DE OLIVEIRA COUTO– Membro Efetivo – CADEP

MARCELE DA SILVA SANTOS LOUZADA – Presidente

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 05 de novembro de 2026.

MARCELE DA SILVA SANTOS LOUZADA
PRESIDENTE DA CADEP

Id. 07300/2026

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

PROCURADORIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2024/093.906

CONTRATO: 018/CPL/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, POR MEIO DA EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL E REPARTIÇÃO AUTOMÁTICA DAS PARCELAS DOS CRÉDITOS ENTRE OS TITULARES DIVERSOS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR DE TARIFA: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/093.906 E O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/CPL/25 (90.035/2025 - PNCP), OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/2022, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO 2026.

JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Id. 07301/2026

CPLMOS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

LICITAÇÃO Nº	**024/CPL/25 (90.024/2025 – PNCP)**
PROCESSO:	2024/103.199
UASG:	925124
REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIF
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANNA MARIA RAMALHO, LOCALIZADA NA RUA SANTOS FILHO, 04, BAIRRO MIGUEL COUTO, NOVA IGUAÇU/RJ.

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação – CPLMOS/SEMUG, torna público que, a empresa **PRIMOR SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,** interpôs Recurso. A Sra. Presidente, com base na análise técnica elaborada pela parte técnica da **CPLMOS/SEMUG**, faz saber que o teor de sua decisão administrativa é a seguinte: "decide esta Comissão conhecê-lo e no mérito julgar o mesmo **"IMPROCEDENTE IN TOTUM"**.

Informamos que a decisão do Recurso encontra-se disponibilizado nos endereços eletrônicos http://www.gov.br/compras, www.gov.br/pncp e no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações todas as modalidades / ano 2025.
Maiores esclarecimentos na Sala da CPL situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, pelo telefone (21) 2666-4924 ou email: cplnovaiguacu@gmail.com.

Nova Iguaçu, 06/11/2026

PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM
Presidente – CPLMOS/SEMUG
Secretaria Municipal de Governo – SEMUG

Id. 07302/2026

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 020/FMAS/2025

PROCESSO Nº 2024/092.545
CONTRATO Nº 020/FMAS/2025
TERMO ADITIVO Nº 01
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a empresa DUCS COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA – CNPJ: 18.304.284/0001-75
OBJETO: Renovação do Contrato n.º 020/FMAS/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de higiene pessoal, cosméticos, produtos de limpeza, conservação e para eventual calamidade pública por desastre natural, conforme justificativas lançadas no Processo Administrativo nº 2024/092.545.
VALOR TOTAL: **R$ 600.303,34 (seiscentos mil, trezentos e três reais e trinta e quatro centavos).**
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.245.5073.2174
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99
FONTE: 1660
NOTA DE EMPENHO: nº 00559/2026 -01
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022 e suas respectivas alterações observando ainda as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 07 de novembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2026

Nova Iguaçu, 05 de novembro de 2026.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestora do FMAS-NI

Id. 07303/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 012-A/FMAS/2024

PROCESSO Nº 2024/078.019
CONTRATO Nº 012-A/FMAS/2024
TERMO ADITIVO Nº 02
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a empresa **DM COMÉRCIO DE NEGÓCIO EIRELLI** – CNPJ: 13.030.356/0001-10
OBJETO: Renovação do **Contrato n.º 012-A/FMAS/2024**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cesta básica, conforme justificativa lançada no Processo Administrativo nº 2024/078.019
VALOR TOTAL: **R$ 310.640,00 (trezentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais).**
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.244.5071.2186
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.03
FONTE: 1500
NOTA DE EMPENHO: nº 00565/2026 – 01
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022 e suas respectivas alterações observando ainda as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 12 de novembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2026

Nova Iguaçu, 06 de novembro de 2026.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestora do FMAS-NI

Id. 07304/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDUCAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2022/143615

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO: 003

CONTRATO: 025/CPL/SEMED/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SOLAR SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/CPL/SEMED/2024, CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 07/11/2026.
VALOR: O VALOR GLOBAL DESTE TERMO É DE 36.860.316,27 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

PROGRAMAS DE TRABALHO: 02.07.02.12.361.5103.2014 E 02.07.01.12.361.5103.2014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.78

FONTES DE RECURSOS: 15400000, 15500000 E 15001001.

NOTAS DE EMPENHO: 04210/2026, 04211/2026 E 04212/2026

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL N°: 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N°: 12.997/2022.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2026

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id. 07305/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2024/172455

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
660/2025	MERIELLE RIBEIRO DE SOUZA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em

03/11/2027.

VALOR: R$ 1.902,34 (mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/11/2026

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 002/2025, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07306/2026

SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/122079
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/CPL/SEMUS/2026

Em conformidade com a manifestação da Superintendência de Controle Interno e da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMUS, e nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO Nº 006/CPL/SEMUS/2026** na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento **POR ITEM,** em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL,** em favor da empresarial:

-- UNIVERSAL SUPRIMENTOS SP LTDA – CNPJ nº 42.366.892/0001-99, vencedora do **item 01 do Grupo 01 – Cota Principal (ampla participação)** e do **item 01 do Grupo 02 – Cota Reservada (ME/EPP/MEI)**, no valor total de **R$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais).**

PERFAZENDO O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO DE R$ 250.800,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

Nova Iguaçu, 06 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id. 07307/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SERVIÇOS DELEGADOS

AUTORIZO – ADESÃO

ADESÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-B/CPL/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM Nº 2023/222.582

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CPL/2025 – MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU — SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMUG)

Em conformidade com as manifestações técnicas e jurídicas constantes do **Processo Administrativo nº 2026/117106**, **AUTORIZO** a adesão da Secretaria Municipal de Serviços Delegados — SEMUSD às Atas de Registro de Preços nº **015-B/CPL/2025** e nº **015-C/CPL/2025**, decorrentes do Pregão Eletrônico nº **013/CPL/2025**, gerenciadas pela Secretaria Municipal de Governo — SEMUG, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos automotores, **sem motorista, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre**, para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria, conforme especificações e valores abaixo:

BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº 00.082.648/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	**VEÍCULO TIPO SEDAN, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, Zero KM, ano de fabricação e modelo 2024/2025 (mínimo), 04 (quatro) portas, COMBUSTÍVEL FLEX, câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, freio ABS com EBD, Air bag duplo, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cárter, pneus originais, extintor de incêndio, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, apoio de cabeça em todos os assentos, rádio AM/FM/CD Player, vidros elétricos, motor mínimo 1.3 e potência de 98CV, direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica), seguro total, sem motorista, sem combustível, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, apropriado para trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, sem limite de quilometragem. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada.**	UNID.	10	3.612,50	36.125,00	433.500,00

Nova Iguaçu, 03 de novembro de 2026

WESCLEI DE MELO PANDIM
Secretário Municipal de Serviços Delegados

Id. 07308/2026

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO
CONTRATO Nº 005/CODENI/2026

PROCESSO: 585/CODENI/2023
CONTRATO Nº: 005/CODENI/2026
CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU – CODENI
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL.**
PRAZO: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.
CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A – CNPJ – **09.397.355/0001-30**
DATA DE ASSINATURA: 28 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO CESAR DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

Id. 07309/2026

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 0585/CODENI/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/CODENI/2026

EM CONFORMIDADE COM O PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA E DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E NAS INFORMAÇÕES DOS SETORES COMPETENTES QUE COMPÕEM A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CODENI, HOMOLOGO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/CODENI/2026 – COM BASE NO DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 29 DA LEI Nº 13.303/16, REGULAMENTADO PELO INCISO II, ARTIGO 64 DO REGULAMENTO SIMPLIFICADO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA CODENI, FIXADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.253/2018 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 13.303/16, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU – CODENI EM FAVOR DA EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CNPJ Nº 09.397.355/0001-30, SENDO O SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA GRATUITA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Nova Iguaçu, 28 de outubro de 2026

PAULO CESAR DE SOUZA
Diretor Presidente – CODENI
Matrícula nº 103.267

Id. 07310/2026